



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

REGIMENTO INTERNO DA CIS

APROVADO em 09 de outubro de 2019

ATUALIZAÇÃO da versão aprovada em 05 de junho de 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão foi criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada a Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CIS tem as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UFFS;
- II. auxiliar a área de gestão de pessoas da UFFS, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da UFFS;
- IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFFS e seus programas de capacitação, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UFFS, conforme a Lei nº 11.091/2005, art. 24, §1º, I;
- VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFFS proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VIII. examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 4º Além das competências dispostas no artigo 3º do presente Regimento, são consideradas atribuições da CIS:

I. proferir parecer em casos concretos, quando demandado ou ex-officio, referente à implementação do plano de carreira em todas as suas etapas, inclusive no que tange aos efeitos diretos dessa implementação aos servidores;

II. colaborar e acompanhar a implementação de programas de capacitação, dos mais diferentes níveis de formação, com instituições conveniadas, colaborando ativamente na elaboração e na execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFFS e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

III. indicar e solicitar as modificações necessárias diante da análise dos dados obtidos na realização do processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFFS proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

IV. proferir parecer sobre os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

V. fiscalizar, acompanhar, supervisionar e/ou opinar nos assuntos concernentes a:

a) redimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;

b) avaliação de desempenho e progressões funcionais;

c) realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;

d) licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação e aperfeiçoamento;

e) recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos quando couber decisão à instância superior da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CIS é composta por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos entre seus pares, cujo número de vagas tem como base de cálculo a proporcionalidade de servidores por unidades de lotação, com o teto estipulado na Portaria MEC nº 2.519/2005, art. 1º.

§1º Os membros da CIS terão um suplente, para substituí-los em suas ausências e impedimentos, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§2º As vagas estão atreladas à representação da unidade de lotação ao qual o servidor estiver lotado, considerado, para efeito de proporcionalidade, a vaga de titular.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Seção I

Do Mandato

Art. 6º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data da portaria de designação, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Caso, no decorrer do mandato, alguma das unidades de lotação fique sem representação ou ocorra a vacância de 1/3 (um terço) dos membros empossados, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o coordenador comunicará ao reitor da UFFS, que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

Art. 8º O comparecimento dos membros da CIS às reuniões é obrigatório e tem precedência em relação às demais atividades, exceto a representação no CONSUNI.

§ 1º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§ 2º A ausência do membro suplente no exercício da titularidade deverá ser justificada à Coordenação, com antecedência de, pelo menos, 24h, por e-mail. Em caso de situações emergenciais, a justificativa documentada poderá ser apresentada posteriormente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

§ 3º O membro titular que não for substituído pelo respectivo suplente, sem apresentação de justificativa, terá falta não justificada.

§ 4º O membro titular que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, em um período de 180 (cento e oitenta) dias, perderá o mandato.

§ 5º Constatadas as faltas que acarretam perda de mandato, a Coordenação notificará o desligamento ao membro titular e a titularidade ao suplente.

Seção II

Da Eleição

Art. 9º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, a CIS solicitará ao reitor providências para realização das eleições para substituir os seus membros titulares e respectivos suplentes.

§1º A eleição será direta e realizada por uma Comissão Eleitoral formada por servidores técnico-administrativos em educação indicados pela Administração Superior da UFFS, com pelo menos um representante de cada campus.

§2º O início dos trabalhos dos novos membros eleitos se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim Interno da UFFS.

Art. 10. Não havendo o preenchimento de 50% das vagas, será convocada, no período de até 60 dias após a designação dos membros, nova eleição para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 11. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 12. Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I. coordenador;

II. coordenador adjunto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

III. secretário;

IV. secretário adjunto;

V. membros titulares;

VI. membros suplentes.

Art. 14. O coordenador, coordenador adjunto, secretário e secretário adjunto serão escolhidos dentre os membros titulares da Comissão.

§1º A escolha do coordenador, do coordenador adjunto, do secretário e do secretário adjunto ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse.

§2º Havendo vacância do cargo de coordenador a vaga será ocupada pelo coordenador adjunto, o mesmo se aplicando ao cargo de secretário.

§3º Havendo vacância do cargo de coordenador adjunto a vaga será ocupada por qualquer outro membro da comissão, escolhido entre os membros titulares, o mesmo se aplicando ao cargo de secretário adjunto.

§4º O tempo de mandato do coordenador, coordenador adjunto, secretário e secretário adjunto será de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo precedida de avaliação pela CIS no final de cada ano de trabalho.

Art. 15. Compete ao coordenador da CIS:

I. representar a Comissão;

II. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;

IV. distribuir documentos entre os membros da Comissão para análise e elaboração de proposta de parecer para apreciação em reunião da CIS;

V. proceder à solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais necessários à Comissão;

VI. encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão (CNS), os expedientes que a CIS entender necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

Art. 16. Compete ao coordenador adjunto da CIS substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 17. Compete ao secretário da CIS:

- I. apoiar administrativamente a execução das atribuições da Comissão;
- II. apoiar a sistematização dos processos, relatórios e resultados das ações desenvolvidas pela Comissão;
- III. redigir e lavrar as atas das reuniões, que, depois de lidas e aprovadas no início de cada reunião subsequente, serão assinadas pelo coordenador e pelo secretário;
- IV. manter os registros de ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;
- V. elaborar correspondência atinente à secretaria;
- VI. expedir as convocações para as reuniões da CIS e controlar a frequência dos membros.

Art. 18. Compete aos membros titulares da CIS:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões;
- II. examinar e relatar expediente e matérias que lhes forem distribuídas pela comissão e/ou coordenador.

Art. 19. Compete aos membros suplentes da CIS:

- I. assumir a titularidade nas ausências e impedimentos do respectivo titular;
- II. atuar de forma conjunta com o titular no desempenho das atividades da CIS.

Parágrafo único. Estando presente o titular, o suplente poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 20. Todos os membros da CIS, tanto titulares quanto suplentes, deverão divulgar amplamente, no âmbito da UFFS, os assuntos relativos ao PCCTAE e zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições da CIS e do Regimento Interno.

Art. 21. Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo da UFFS o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para este fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)
CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 22. As reuniões da Comissão Interna de Supervisão serão:

- I. ordinárias;
- II. Extraordinárias.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 24. As reuniões ordinárias serão mensais e constarão de duas partes:

- I. Expediente: destinado à apreciação da ata e comunicações da coordenação e demais membros;
- II. Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§1º A convocação das reuniões ordinárias, incluindo a pauta da ordem do dia, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º A sequência estabelecida na Ordem do Dia para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

§3º As reuniões ordinárias têm duração de 4 horas contadas de sua instalação, podendo a sessão ser prorrogada, mediante proposta de qualquer membro e aprovação por maioria simples.

§4º Será admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que seja alcançado o quorum para a instalação.

Art. 25. A CIS reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do coordenador ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, incluindo a pauta da reunião, composta unicamente pelo tema que a deflagrou.

§2º Não haverá o Expediente nas reuniões extraordinárias.

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais e/ou por meio de videoconferência, de acordo com calendário prévio proposto pelo coordenador e aprovado pela CIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

Art. 27. O encaminhamento de matérias à apreciação da CIS será sempre por meio de documento aberto pelo Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPD) ou outro sistema que o substitua.

Art. 28. Os processos para análise da CIS serão distribuídos ordenadamente pelo coordenador a um dos membros da Comissão na primeira reunião ordinária após o recebimento da documentação física pela secretaria, obedecido o sistema de rodízio de relator.

§1º O relator deverá remeter o relato e a proposta de parecer ao coordenador, preferencialmente, 15 (quinze) dias antes da data da respectiva reunião, garantindo o envio aos demais membros da CIS com a devida antecedência.

§2º Se o relator se achar impedido de relatar o processo, este será redistribuído a outro membro.

§3º Deverá ser priorizada a indicação de relator que não esteja lotado no mesmo Campus/Unidade ao qual a matéria em exame esteja vinculada.

§4º Sem observância de rodízio, previsto no *caput*, poderá ser designado relator, o membro que possuir notórios conhecimentos da matéria em exame.

§5º O prazo máximo de tramitação do processo será de até 60 dias a partir da distribuição pelo coordenador, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Comissão mediante justificativa.

Art. 29. As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 30. É vedado a qualquer membro da CIS emitir parecer e votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo declarar-se ou ser declarado impedido.

Parágrafo único. O conselheiro impedido de votar, conforme disposto no *caput* deste artigo, não será computado no cálculo do *quorum* da votação em questão.

Art. 31. Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Parágrafo único. A declaração de voto é solicitada nas situações em que o membro da CIS não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, fazendo-se o registro em ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)
CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32. Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter temporário, sempre que algum assunto em pauta na CIS assim o exigir – como análise de matérias que envolverem peculiaridades técnicas ou estudos que exijam aprofundamento.

Parágrafo único. Os membros dos grupos de trabalho serão escolhidos pela Comissão em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 33. Os grupos de trabalho reunir-se-ão para debater os temas específicos para os quais foram incumbidos, para posterior deliberação nas reuniões.

Parágrafo único. As reuniões dos grupos de trabalho serão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 34. Cada grupo de trabalho escolherá seu respectivo coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e providenciar a infraestrutura para sua realização.

Art. 35. Cada grupo de trabalho escolherá um relator, que terá a incumbência de elaborar o relatório a ser apresentado à Comissão.

Art. 36. O prazo para apresentação de relatório de grupo de trabalho à CIS será definido pela Comissão conforme cada caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O presente regimento poderá ser modificado por proposta da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 38. A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto aqueles protegidos por lei.

Art. 39. A CIS terá a sua disposição apoio técnico, administrativo e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como à participação de seus membros em eventos.